

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA

A **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede administrativa em São Paulo/SP, administradora do departamento denominado **HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**, localizado em Santa Helena de Goiás, Goiás, na Avenida Uirapuru, s/nº, CNPJ 24.232.886/0094-66, doravante designada como **CONTRATANTE**, e

LM AUDITORES ASSOCIADOS, sediada na Rua Pedro de Toledo, nº 80, São Paulo, capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.782.587.0001-38, neste ato representada pelo sócio **Sr. Mauricio Diácoli**, doravante designada como **CONTRATADA**.

Tem justo e acertado o seguinte:

1. SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTRATADOS

1.1. A **CONTRATADA**, examinará as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas da Administração) e emitirá um relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017.

2. CRONOGRAMA E ALOCAÇÃO DE PESSOAL

2.1. Os trabalhos de auditoria serão iniciados de acordo com cronograma a ser acordado entre as partes. A prestação dos serviços de auditoria do exercício a findar em 31 de dezembro de 2017 será feita contínua, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de março de 2018.

2.2. Para realização dos serviços, a **CONTRATADA**, alocará somente pessoal técnico qualificado e experiente, sendo o profissional responsável para a condução dos trabalhos, o Sr. Mauricio Diácoli, sócio majoritário e responsável técnico perante os Conselhos que regulamentam a profissão de Auditor Independente no Brasil.

3. RELATÓRIOS A EMITIR

Como resultado dos trabalhos a **CONTRATADA**, emitirá, de acordo com o cronograma estabelecido no item 2, em português, os seguintes relatórios:

Exame das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017:

- Relatório dos auditores independentes;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração do resultado abrangente;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração dos fluxos de caixa; e
- Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações.

Estes relatórios serão emitidos em português.

4. HONORÁRIOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados honorários de **R\$ 17.686,15 (Dezessete mil seiscientos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**. Esses honorários serão pagos mediante apresentação de faturas, em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.473,85 (Um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, com vencimento da primeira parcela, para 25 de abril de 2017 e as demais para todo dia 20, com início em maio de 2017 e término em março de 2018.
- 4.2. No caso de pagamento em atraso, serão cobrados multa de **2% (dois pontos percentuais)** e juros de **1% (um ponto percentual) ao mês**, calculado de forma pró-rata pelos dias em atraso.
- 4.3. Será considerado automaticamente rescindido este termo e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas em Lei, notadamente o não cumprimento da obrigação pactuada, ou ainda, se qualquer das partes sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações.
- 4.4. Será cobrado em separado e ao valor do custo incorrido as despesas referentes ao transporte de nosso pessoal, passagens aéreas e ou terrestres, hospedagens, refeições, estacionamento, correios, etc... Para facilitar o encontro de contas, as despesas com passagens aéreas e hospedagem, serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, ou seja, até a emissão do relatório de auditoria do exercício a findar em 31 de dezembro de 2017. Inicia-se a partir da assinatura do presente instrumento, facultado às partes a rescisão a qualquer tempo, mediante simples notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias corridos.
- 5.2. Na hipótese do relatório de auditoria ainda não ter sido emitido, quando de uma eventual rescisão, e que não reste prestações vencidas, será adotado o critério determinado na cláusula 5.1. anterior.
- 5.3. Na hipótese do relatório de auditoria já emitido, objeto do presente contrato, quando de uma eventual rescisão, será revido na data da rescisão todo o complemento das prestações, sejam elas vencidas e não pagas e vincendas.
- 5.4. Caso a CONTRATADA rescinda o presente contrato antes de sua completa efetivação, ou seja, da entrega de todos os resultados dos trabalhos, deverá restituir a CONTRATANTE, proporcionalmente aos trabalhos já entregues, os valores que recebeu a título de honorários, sem qualquer cobrança de encargos adicionais.
- 5.5. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e o Governo do Estado de Goiás, assinado em 16 de novembro de 2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, exceto com relação ao mencionado nas cláusulas 5.2. e 5.3.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a prestar toda a colaboração necessária, inclusive de seu pessoal, no que se refere ao fornecimento das informações indispensáveis para a realização dos trabalhos, objeto deste contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Santa Helena de Goiás, 12 de Abril de 2017.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE

LM Auditores Associados
Maurício Diácoli

Testemunhas:

Ariani Polyne da Silva
RG nº: 41.147.393-1
CPF: 228.807.138-97

RG:

Vera Lúcia Jacote
RG: 10.938.820-3